

Lei n.º 1.870 / 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel municipal, para empresa que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito do imóvel, com dois galpões, sendo uma área de 2.691 m² (dois mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados) de construção, dentro de uma área total de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), situado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 175, Bairro Beira Rio, de propriedade do Município, para a empresa MEGA CABOS IND. E COM. DE CABOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.377.600/0001-24, com sede na Rua Alfredo Maurício Varela, 415, Vila Varela, Poá, São Paulo, e MEGAMAX FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA. inscrita no CNPJ sob n.º 05.476.397/0001-06, com sede à Rua Osvaldo Teixeira, n.º 510, Vila Varela, Poá, SP, mediante contrato de comodato de uso de bem público, sem custos de locação com vigência até 30 de Dezembro de 2008; e isenção de todos os impostos municipais, taxas e outros custos que possam surgir, pelo prazo do Contrato.

§ 1º - As empresas beneficiadas poderão fazer melhorias necessárias nos galpões, para instalação e exercício de suas atividades, todas as obras de infraestrutura necessária, sem custo qualquer para o poder público.

§ 2º - No final do Contrato, caso não haja mais interesse entre as partes na permanência das Empresas no referido imóvel, as beneficiadas se comprometem a devolvê-lo acrescido das melhorias, podendo as empresas retirar o que considerarem conveniente, desde que devolvam o imóvel em condições ao menos igual às que existiam na celebração do contrato.

§ 3º - As empresas beneficiárias também ficarão obrigadas a contratar toda a mão-de-obra necessária dentro do Município, a menos que não encontre a mão-de-obra para as funções de maior qualificação.

§4º - As empresas beneficiárias se comprometem, solidariamente, a:

I – Iniciar edificações próprias em área a ser doada pelo município ou em área de própria aquisição, dentro deste município, a partir do décimo oitavo mês de funcionamento.

II – Doar, a partir de 2.007, uma escola de informática com vinte e cinco (25) terminais para a comunidade, com custo zero para o aluno e também para o Poder Público e promover a sua manutenção pelo período da concessão.

III – Observar as normas legais e outras obrigações para com o município;

IV – Fornecer ao Município e a entidades beneficentes municipais, a preço de custo, todo material de que necessitarem, desde que sejam produtos de fabricação das empresas beneficiárias e que não seja para obra de infra-estrutura, ou que o valor médio mensal ou do pedido não seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente;

V – Manter o quadro de funcionários, bem como o valor do faturamento, da seguinte forma:

a) Empresa Mega Cabos:

ANO	N.º EMPREGOS	FATURAMENTO	VAF
2006	35	15.000.000,00	45%
2007	50	20.000.000,00	45%
2008	60	25.000.000,00	45%

b) Empresa Megamax:

ANO	N.º EMPREGOS	FATURAMENTO	VAF
2006	35	15.000.000,00	25%
2007	50	20.000.000,00	25%
2008	60	25.000.000,00	25%

c) No ano de 2.006 as metas mínimas citadas acima serão proporcionais aos meses de instalação plena da empresa no município.

VI – Promover a perfuração de poço semi-artesiano para fins industriais;

VII – Instalar cabine primária no prédio número um;

VIII – Instalar iluminação interna, rede de telecomunicação de dados, rede de energia industrial, telefonia, pintura do prédio e troca de telhas.

Art. 2º - A utilização do imóvel será exclusivamente para fins das atividades inerentes às empresas acima mencionadas, ficando as mesmas responsáveis pelo imóvel.

Art. 3º - As Empresas arcarão com todas as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, telefone, água e tudo que incidir e for instalado no imóvel, durante sua permanência no mesmo.

Art. 4º - Fica vedada a transferência da presente concessão de uso, por parte da concessionária, a qualquer título.

Art. 5º - A concessão de uso será feita mediante processo de dispensa de licitação, observadas as normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos, com exigência das Certidões Negativas exigidas em lei, com avaliação do imóvel prévia ao contrato, e demais exigências.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de Maio de 2006.

GILBERTIO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal